



PROJETO DE LEI Nº 178 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autos nº 165
De 04 de 11 de 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 178 /2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Em 9 /10 Red. Por: *[assinatura]*



Considera de Utilidade Pública
a Associação dos Amigos do
CRIO - ASSOCRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

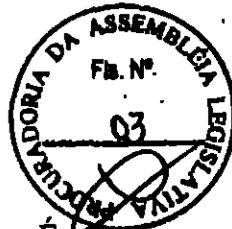
Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do CRIO- ASSOCRIO, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 08 de outubro de 2008.

[Assinatura]
DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
LÍDER PDT



JUSTIFICATIVA

A ASSOCRIO foi constituída em 28 de abril de 2004, sob a forma de associação. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A ASSOCRIO tem por finalidade prestar assistência e apoio às pessoas portadoras de câncer e seus familiares, preferencialmente de baixa renda, nas mais diversas dificuldades manifestadas, tendo em vista seu bem estar biopsicossocial.

Seu público alvo é de homens e mulheres em tratamento oncológico, oriundos do interior do Estado do Ceará e demais Estados da Federação.

Assim sendo, confiamos e solicitamos o apoio desta Nobre Casa para essa iniciativa que consideramos de grande relevância social.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 08 de outubro de 2008.**



**DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
LÍDER PDT**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA, OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO, onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 20 de maio de 2004, onde se encontra registrada sob o microfilme/protocolo de número 5002007. Informamos ainda constar 02(dois) elementos de averbação a margem do presente registro, na ordem que segue: Protocolo nº 5005676 de 17/08/2006, ata de eleição e posse da nova diretoria. Protocolo nº 5009006 de 18/02/2008, 1º aditivo ao Estatuto Social. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 12 de junho de 2008, Emolumentos cobrados no valor de R\$ 13,00 (treze reais). O referido é verdade e dou fé.

3º RTD / RPJ
 José Wellington Alencar
 Escrevente Autorizado
 CPF: 5...

JOSE WELLINGTON ALENCAR
 Escrevente Autorizado

A presente cópia confere com o original. Dou fé.
 Em test. da verdade.
 Fortaleza, 17 JUN. 2008

CARTÓRIO OSSIAN ARARIBE
 Rua Major Facundo, 673/79
 Fones: (85) 3231-9874
 VALDO SOBRINHO COM SELO DE AUTENTICIDADE

FÉRCILES VILAR DE ALENCAR
 MARY SOUZA PONTES
 ANTONIA JOZIELA DA M. OLIVEIRA
 MÂRCIA GONÇALVES DE LIMA
 MARIA DO SOCORRO FERSA MMA

Autenticação
 A autenticar
 01/03/2008
 CW 387514
 AUTENTICAÇÃO

Emolumentos Lei Est. 13.322 de 22/04/2004 C/C Art. 8º da Lei 10.109/00

Cópia nº.00	- R\$ 10,25
Fermeza - 5%	- R\$ 0,65
Fere	- R\$ 2,00
Outras desp	- R\$
Desconto	- R\$
Total	R\$ 12,90

Selo r. AD009235 * Via

Cartório Melo Júnior

Selo de Autenticidade
 FUNDO ESCOLAR
 O REGISTRO CIVIL
 AD 009235

CERTIDÃO
 04

Rua Major Facundo, nº 660, centro, 60025-100
 Telefone(s) (85) 3252-5456 - 3252.4112 (fax).

3º RTD/IRPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 548.601.723-53

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5009006
18 Fev 2008 - PAGINA 2/14
Emls. R\$ 27,00

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

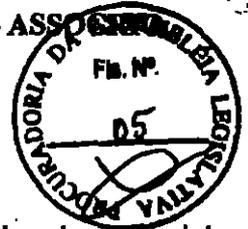
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO também designada pela sigla **ASSOCRIO**, constituída sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, filantrópica e de duração por tempo indeterminado, com sede à rua Francisco Calaça, 1300, bairro Álvaro Weyne, CEP 60.336-550, Fortaleza-Ce, foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO tem por finalidade:

- I- desenvolver atividades que possam oferecer ao portador de câncer, crianças, adolescentes, adultos, idosos, preferencialmente de baixa renda, uma atenção especial no tratamento oncológico e assistência social tendo em vista seu bem estar bio-psico-social, o resgate da auto-estima, bem como oferecer apoio e orientação em programas de geração de renda auto-sustentáveis, contribuindo, dessa forma na construção do processo de humanização dos portadores de câncer e seus familiares;
- II- manter unidade hospitalar e/ou clínica que garanta a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, aos pacientes em tratamento oncológico, obedecendo aos princípios constitucionais da universalidade de acesso aos serviços de saúde e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos, curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III- manter unidade educacional que vise a formação de profissionais, nos níveis de graduação e pós graduação, para as áreas de atendimento oncológico;
- IV- promover programas de difusão de informações sobre o câncer e mecanismos de combate e prevenção;
- V- promover campanha educativa dos direitos dos portadores de câncer;
- VI- promover estudos, conferências, cursos, congressos, encontros, jornadas, relatórios e publicações sobre assuntos atinentes ao atendimento oncológico;
- VII- promoção do voluntariado.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em qualquer região do país, quantas se fizerem necessárias, as quais se



[Handwritten signatures and initials on the left margin]



3º RTD / RPJ

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE

3º RTD / RPJ

Just Wellington Alencar
Estrevante Autorizado
CPF: 548.801.723-53

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Avarbacao No. 1 500.006
18.000.000 - PRAÇA 3/10
197.000



regerao pelas disposicoes estatutarias, em qualquer parte do territorio brasileiro.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações sem fins lucrativos e os órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo participar de licitação, firmar convênios ou contratos com entidades nacionais e internacionais.

Art. 6º- Para atingir seus objetivos, a ASSOCRIO desenvolverá atividades de:

- I-captação de recursos destinados ao melhor atendimento de pessoas carentes assistidas pela ASSOCRIO;
- II-promoção de eventos, feiras, em caráter pessoal ou participativo, para obter recursos para a mesma finalidade;
- III-fomento de ações que contribuam para o bem estar da comunidade que recebe atendimento pela ASSOCRIO;
- IV-promoção de intercâmbio com entidades científicas, nacionais e internacionais, de ensino e de desenvolvimento social, de estudos e pesquisas, de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de modo a contribuir com o bem-estar desses pacientes;
- V-promoção da assistência social aos familiares ou dependentes do portador de câncer;
- VI-manter intercâmbio e convênios com os poderes constituídos da União, do Estado e Município, com entidades congêneres, e outras, que possam desenvolver atividades afins, visando à consecução dos projetos e programas que possibilitem melhor atendimento aos seus beneficiados;
- VII- prestação de serviços, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitam;
- VIII-criar, manter ou administrar, oficinas, unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, áudios-visuais e demais atividades correlatas;
- IX-comercializar produtos elaborados nas oficinas, unidades de apoio, visando à auto-sustentabilidade da instituição do assistido e sua família;
- X- promoção e execução projetos, programas e planos de ação;
- XI- prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- XII- realizar publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

A presente cópia
reproduzida em
Doc. II
Processo.

23 JUN 2008
atividades

CARTORIO MIELO JUNIOR
R. S. C. 100 - Fone: 3357-1173
RUA ALVARO ALVES

Selo de
autenticidade

REGISTRO CIVIL
CW 835082

AUTENTICACAO

3º NID/IRPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado
CPF: 543.161.773-53

30. R.F.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5009006
18 Fev 2008 - PAGINA 4/11
Emis. R\$ 27,00



- XIII- manter programa de radiodifusão para divulgação das ações de prevenção e combate ao câncer;
- XIV- colaborar com os profissionais da área, na melhoria e expansão dos serviços prestados e aperfeiçoamento de tecnologias, bem como participar, monitorar pesquisas oncológicas visando o desenvolvimento de tecnologias inovadoras;
- XV- atendimento aos pacientes oncológicos, preferencialmente, oriundos do Sistema Único Saúde, para tratamento;
- XVI- manutenção de cursos de graduação e pós graduação, diretamente ou em parcerias com instituições de ensino superior, nas áreas pertinentes a oncologia;
- XVII- adoção de política hospitalar com base na dignidade e na inviolabilidade do ser humano, quanto ao atendimento e ao tratamento a ser-lhe dispensado;
- XVIII- definir e fixar seus padrões hospitalares de serviços voltados para a qualidade e a racionalização dos mesmos;
- XIX - elaboração, promoção e apoio as estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento do portador de câncer, visando sua aplicação prática em larga escala;
- XX- contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao paciente oncológico, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso ao tratamento e aos bens sócio-culturais necessários a garantia do desenvolvimento humano e social.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO terá as seguintes categorias de sócios:

Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

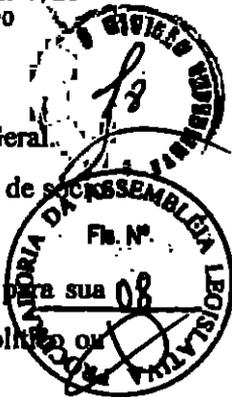
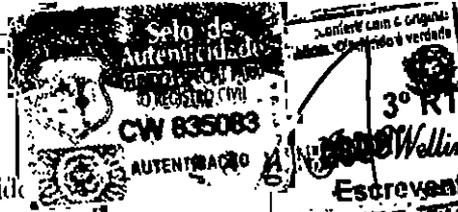
Parágrafo primeiro: É considerado sócio Efetivo, sem impedimento legal, todo aquele que participou da sessão de instalação da sociedade e assinou a respectiva ata.

Parágrafo segundo: É considerado sócio Colaborador, sem impedimento legal, todo aquele que admitido após a instalação, passa a contribuir regularmente para a sociedade com importância a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: É considerado sócio Benemérito, sem impedimento legal, todo aquele que tenha contribuído com donativo financeiro ou tenha se destacado por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Parágrafo quarto: O reconhecimento do título de sócio Benemérito será concedido em reunião da Diretoria Executiva, e referendado pela Assembléia Geral, quando analisará e avaliará os benefícios recebidos pela sociedade, e, uma vez aprovado, será comunicado oficialmente ao

[Handwritten signatures and initials]



distinguidos

Parágrafo quinto: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Parágrafo sexto: Quanto a admissão de novos sócios deverá ser precedida da indicação de sócio efetivo em gozo de seus direitos estatutários à assembléia geral.

Art. 8º- A Associação será constituída por um número ilimitado de sócios, proibido, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 9º - São direitos dos sócios Efetivos e Colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- II - ser assistido pela sociedade dentro de suas possibilidades;
- III - assistir as reuniões e Assembléias Gerais;
- IV - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCRIO;
- VI - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados anuais da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10- São deveres de todos os associados:

- I - cumprir fielmente o presente Estatuto;
- II - acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - pagar regularmente suas contribuições;
- IV - aceitar, dentro de suas possibilidades, os encargos quando membro da Diretoria Executiva;
- V - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCRIO e difundir seus objetivos e ações.

Art. 11- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 12 - São penalidades aplicáveis aos sócios:

- I-suspensão dos direitos sociais, quando atrasarem o pagamento de suas mensalidades, mais de 03 (três) meses;
- II-advertência, se infringirem o presente Estatuto;
- III-serão eliminados os sócios que estiverem atrasados no pagamento de suas mensalidades, sem justificativas, e não solverem os seus compromissos, no prazo concedido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: O sócio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido na sociedade, se satisfizer o seu débito anterior.

Parágrafo segundo: O sócio que se tornar, por qualquer meio, prejudicial aos objetivos da Associação será eliminado pela Diretoria Executiva, podendo, no entanto, recorrer desta decisão

Handwritten signatures and initials on the left margin.

3º RTD / RRJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 548.601.723-53

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 5009005
18 Fev 2008 - PAGINA 07/14
Euls. R\$ 27,00



à Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data que tiver conhecimento da penalidade.

Parágrafo terceiro: Qualquer que seja a penalidade aplicada pela Diretoria Executiva após decisão de Assembleia Geral, só poderá ser a respectiva pena revogada, por dois terço (2/3) de votos dos sócios presentes à Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da ASSOCRIO, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados.

Art 14 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação e constituída pelos sócios Efetivos e Colaboradores da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre para:

- I- apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II- eleição da Diretoria Executiva;
- III- eleição do Conselho Fiscal;
- IV- assuntos gerais de interesse da entidade.

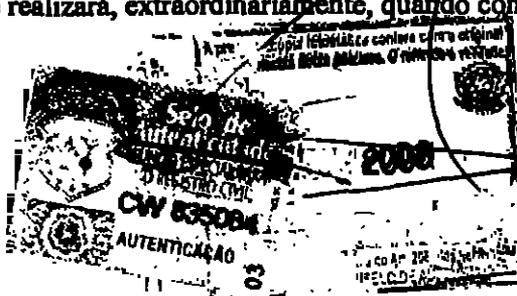
Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para:

- I - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- II - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva ou, pelo menos, 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
- III - deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio social;
- IV - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- V - destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número.

Art. 17- A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;



[Handwritten signatures and initials]

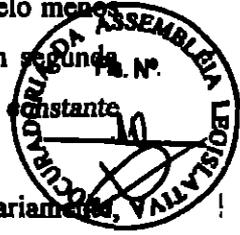
3º RTDY RPJ
José Wellington Atencas
Escritor Autorizado
CPF: 648.631.92-53

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5009006
18 Fev 2008 - PAGINA 134
Emls. R\$ 27,00



III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18- As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas mediante Edital, afixado em lugar visível da Associação, com uma antecedência, de pelo menos 05 (cinco) dias, sendo a primeira convocação realizada com maioria absoluta ou em segunda convocação, meia hora após, com menos de 1/3 (um terço), e decidirá sobre a matéria constante do Edital de Convocação, tendo cada membro direito a um voto.



Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, também poderá dar-se através de carta registrada endereçada a todos os sócios Efetivos e Colaboradores, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 19-A Assembleia Geral para o fim de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, reunir-se-á com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias antes dos termos dos mandatos dos eleitos.

Art. 20-Na hipótese de vacância de cargos da Diretoria Executiva, essa providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 21-A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22-A Diretoria Executiva será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

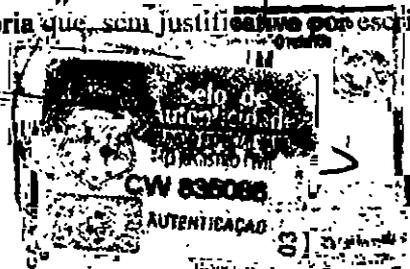
Art. 23-Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Art.24-A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, em dias fixados pelos seus membros.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo segundo: Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa por escrito, faltar a três reuniões seguidas ou mais de cinco intercaladas.



Handwritten signatures and initials on the left margin.

3º RTD RPJ
José Wellington Alencar
Intervente Autorizado
CPF: 548.501.723-53

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5009006
18 Fev 2008 - PAGINA 8/14
Emls. R\$ 27,00

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria serão substituídos em suas respectivas faltas e impedimentos, segundo a ordem estabelecida no estatuto.

Parágrafo quarto: O Presidente terá voto de qualidade.

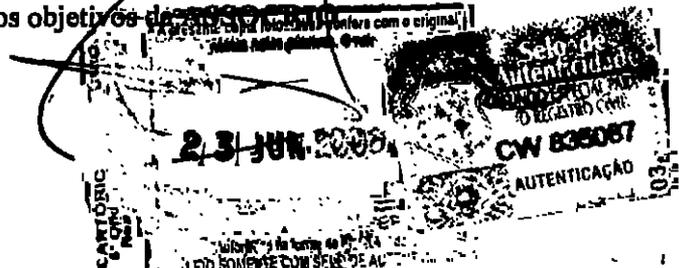
Art. 25-Compete ao Presidente:

- I - apresentar à Assembléia Geral o plano de atividade da Associação;
- II - representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III - nomear juntamente com o Secretário os funcionários necessários ao serviço da Associação;
- IV - proceder, juntamente com o tesoureiro, à abertura de contas bancárias;
- V - assinar com o Tesoureiro ou seu substituto, os cheques, ordens de pagamento emitidas pela Associação;
- VI - zelar pela execução do Plano de Trabalho aprovado em decorrência deste Estatuto e demais regulamentos internos;
- VII - presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as sessões da Diretoria Executiva, dando execução às suas deliberações;
- VIII - assinar contratos, termos de parcerias e convênios com os poderes públicos ou instituições particulares e realizar operações de crédito e representar como donatária a sociedade em quaisquer escrituras, contratos e doações, ou ainda, documentos relativos a bens imóveis ou móveis que foram doados;
- IX - representar as entidades mantidas pela Associação perante os poderes públicos federal, estadual e municipal ou qualquer repartição ou autarquia a eles subordinada, solicitando, requerendo ou recebendo subvenções ou auxílios de qualquer espécie;
- X - firmar contratos com quaisquer pessoas no que diz respeito a assuntos ligados às finalidades da Associação;
- XI - constituir procurador "ad-judicia", ou "ad-negotia", especificando os poderes conferidos e os prazos do mandato;
- XII - convocar a Assembléia Geral Ordinária e por deliberação da Diretoria Executiva, as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- XIII - organizar anualmente, o relatório e a prestação de contas da Associação e apresentá-los ao Conselho Fiscal, até o dia trinta (30) de janeiro do ano seguinte;
- XIV - promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo único: Poderá o Presidente se fazer representar através de procuração particular, fornecida ao Coordenador Geral para movimentação bancária, ações judiciais, assinatura de contratos, cheques, empréstimos, convênios, termos de parcerias e quaisquer instrumentos legais que estejam em consonância com os objetivos da Associação.



Handwritten signatures and initials on the left margin.



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 648.691.723-53

30. R.F.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5009006
18 Fev 2008 - PAGINA 9/14
R\$ 27,00



Art. 26- Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - na ausência ou impedimentos do Presidente, quando não houver procuração particular ao Coordenador Geral, poderá: assinar com o Tesoureiro ou seu substituto os cheques, ordens de pagamento emitidas pela Associação; assinar contratos, termos de parcerias e convênios com os poderes públicos ou instituições particulares e realizar operações de crédito e representar como donatária a sociedade em quaisquer escrituras, contratos e doações, ou ainda, documentos relativos a bens imóveis ou móveis que foram doados.

Art. 27 - Compete Secretário:

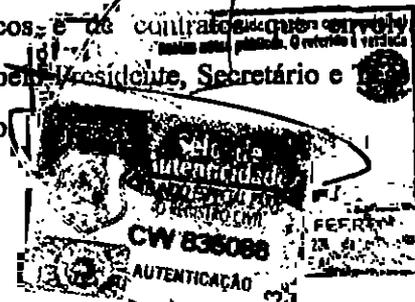
- I - superintender todos os serviços de expediente de secretaria e correspondência da sociedade, assinando, conjuntamente com o Presidente, os que forem de sua competência;
- II - praticar todos os demais atos que, na forma do Estatuto e regulamentos internos, estejam incluídos no exercício normal de suas funções;
- III - responsabilizar-se pela lavratura das atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 28- Compete ao Tesoureiro:

- I - escrituração patrimonial da Associação, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticado e reconhecido pelo Presidente;
- II - manter sob sua guarda todos os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- III - levantar sob sua guarda todos os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- IV - levantar balancetes mensais extraídos da escrituração e apresentá-los à Diretoria Executiva;
- V - manter o Presidente sempre informado sobre a situação financeira da Associação;
- VI - levantar balanço geral, no fim de cada ano, com a demonstração da conta "Superávit e Déficit", encaminhando-os ao Presidente;
- VII - assinar com o presidente ou seu substituto, os balancetes e o balanço geral, bem como todos os atos e papéis de sua competência, inclusive cheques bancários;
- VIII - recolher ao estabelecimento bancário, aprovado pela Diretoria Executiva, todos os valores em reais excedentes a 20 (vinte) vezes a importância do salário mínimo vigente.

Parágrafo único: Poderá o Tesoureiro se fazer representar através de procuração particular, fornecida ao Coordenador Financeiro para movimentação bancária, ações judiciais, assinatura de contratos, cheques, empréstimos, convênios, termos de parcerias e quaisquer instrumentos legais que estejam em consonância com os objetivos da ASSOCRIO.

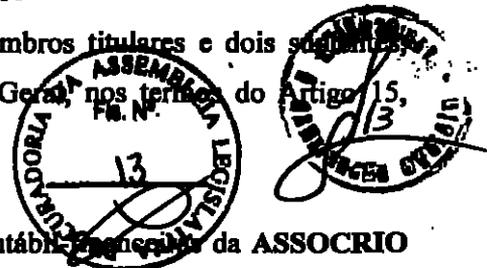
Art. 29- A assinatura de documentos públicos e de contratos que envolvam direta ou indiretamente a Associação serão assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro ou seus respectivos substitutos na forma deste estatuto.



[Handwritten signatures and initials on the left margin]

3º RTD / KPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 548.601.721-53

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5009006
15 Fev 2008 - PAGINA 11/14
Emis. R\$ 27,00



Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por quatro membros titulares e dois suplentes, convidados pelos sócios efetivos, e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III, desse Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis anuais da ASSOCRIO oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCRIO sempre que necessário;
- III - comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCRIO.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro: O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto: Em caso de vacância o suplente assumirá até o término do mandato.

Parágrafo quinto: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

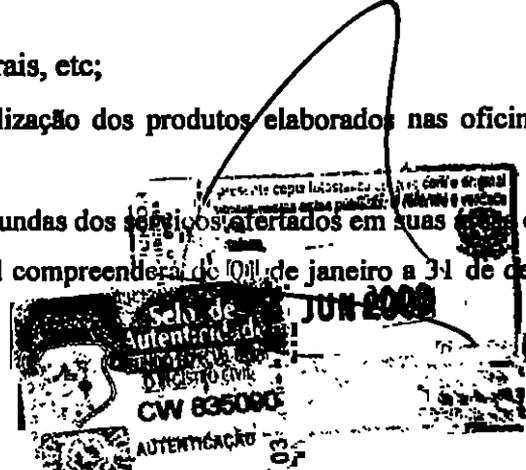
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 32- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;
- VI - doação ou subvenções sociais de entidades não governamentais ou governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII - recebimento de direitos autorais, etc;
- VIII - rendas oriundas da comercialização dos produtos elaborados nas oficinas, unidades de apoio etc;
- IX- mensalidades e/ou prestações oriundas dos sócios, aferidas em suas áreas de atuação

Parágrafo primeiro: O regime fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada

[Handwritten signatures and initials on the left margin]





ano.

Parágrafo segundo: A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 33- A Associação poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos, como comprar e vender bens imóveis, desde que para isso tenha prévia autorização da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 34- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35- O patrimônio adquirido com recursos públicos não poderá ser alienado antes de decorridos o prazo de dez anos, ressalvados os bens patrimoniais que comprovadamente estejam obsoletos.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 36- A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

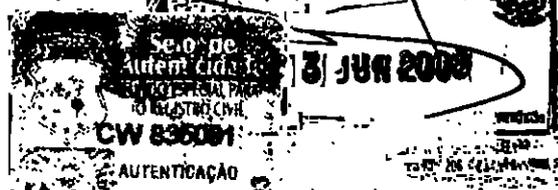
**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37- A ASSOCRIO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a sua continuação de suas atividades.

Art. 38- A dissolução da ASSOCRIO dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos art. 16 e 17 deste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida à dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 39- Os sócios não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da



Handwritten signatures and initials on the left side of the page.



Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 40- O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da diretoria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41- Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da ASSOCRIO sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções, de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.



Art. 42- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor de terceiros.

Art 43- São consideradas gratuidades os atendidos nas áreas afins da entidade, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 44- As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, devidamente, registradas em cartório competente para que supra seus efeitos legais.

Art 45- A diretoria e conselho fiscal poderão ter seus mandatos prorrogados até 90 dias, após término do mandato, quando não houver inscrição de chapas, em tempo hábil, para composição da nova gestão.

Art. 46 - São inelegíveis:

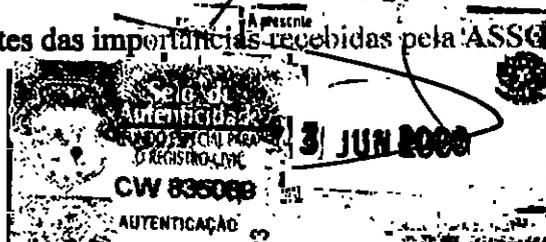
- a) os que houverem lesado o patrimônio da ASSOCRIO, ou de congêneres;
- b) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c) os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.

Art. 47- Poderão ser criadas Coordenações, de acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas pela ASSOCRIO, entre elas a Coordenação Geral e a Financeira, e obrigatoriamente disciplinadas em Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: Os Coordenadores poderão ser destituídos a qualquer tempo, desde que a reunião a diretoria, aprove por maioria absoluta.

Art. 48- Compete especificamente ao Coordenador Geral:

- I-efetuar o pagamento das despesas mediante expressa autorização do Presidente;
- II-assinar cheques, aplicações financeiras, empréstimos bancários, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o Coordenador Administrativo Financeiro ou seu substituto;
- III-prestar contas, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto, aos Ministérios, repartições ou entidades competentes das importâncias recebidas pela ASSOCRIO;



Handwritten signatures and initials on the left margin.

Jose Wellington Almeida
Escritor Autorizado

CPF: 548.801.722-53

IV-apresentar com o Tesoureiro ou seu substituto o relatório e a prestação de contas à apresentação na Assembléia Geral;

V-apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VI-requerer, por si ou por seu substituto, às repartições competentes da União, Estados ou Município, o pagamento de auxílios, subvenção, cotas ou quaisquer outras impropriedades destinadas à ASSOCRIO, aos seus serviços ou às entidades por ele mantidas;

VII- Admissão e demissão dos funcionários da ASSOCRIO.

Art. 49- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

Art. 48- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em cartório competente.



DIRETORIA:

Eloisa Vieira Damasceno
Presidente: Eloisa Vieira Damasceno de Freitas, brasileira, solteira, Assistente Social, natural de Fortaleza-Ce, RG: 96002715192, CPF: 922.372.153-91, residente e domiciliada à rua Francisco Vilela, 357, apto. 201, Bairro: Castelão, Fortaleza-Ce, CEP. 60.861-140

Cláudia Belém Moura
Vice-Presidente: Cláudia Belém Moura, brasileira, solteira, fonoaudióloga, natural de Fortaleza-Ce, RG: 96009013266 SSP-CE, CPF: 824.388.543-91, residente e domiciliada à rua Rio Negro, 32, Bl. G apto. 1233, Bairro: Tabapuá, Caucaia-Ce, CEP. 61.635-000

Luciana Gurgel de Carvalho
Secretária: Luciana Gurgel de Carvalho, brasileira, casada, Assistente Social, natural de Fortaleza-Ce, RG: 96002456812 SSP-CE, CPF: 491.170.763-15, residente e domiciliada à rua Abílio Martins, 909, Bairro: Parquelândia, Fortaleza-CE, CEP.60455-470

Teresinha Teixeira de Lima
Tesoureiro: Teresinha Teixeira de Lima, brasileira, solteira, pedagoga, natural de Fortaleza-Ce, RG: 97549 SPSP/Ce, CPF: 166225.103-34, residente e domiciliada à rua Major Veríssimo, 249 - Bairro Ellery -CEP: 60320-360, Fortaleza-Ce

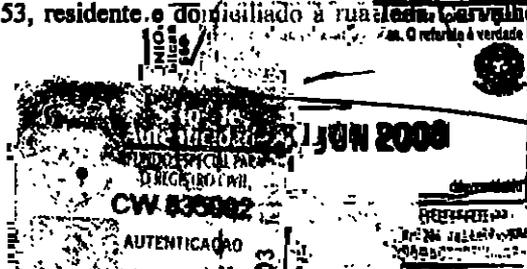
CONSELHO FISCAL - Efetivo

João Pompeu Lopes Randal
João Pompeu Lopes Randal, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza, RG 39830 SPSP-Ce, CPF 000.404.603-04, residente e domiciliado à avenida Presidente John Kenedy, 1020, Praia do Futuro, Fortaleza-Ce.

Suely Maranhão Barros de Oliveira Kubrusly
Suely Maranhão Barros de Oliveira Kubrusly, brasileira, casada, farmacêutica Bioquímica, natural de Fortaleza-Ce, RG: 910261 SSP-CE, CPF: 17448557300, residente e domiciliada à rua Tiburcio Cavalcante 918 - Aptº 801 Aldeota - Cep: 60.112 510 Fortaleza-Ce.

Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante
Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza-Ce, RG: 128.085 SSP-Ce, CPF: 01523325372, residente e domiciliado à av. Av. Zezé Diogo 7211 Ca - Vicente Pinzon - Fortaleza-Ce - CEP: 60.180-000, Fortaleza-Ce

Francisco Alvaro de Andrade Neto
Francisco Alvaro de Andrade Neto, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza-Ce, RG: 184.884 SSP/CE, CPF: 244945937 53, residente e domiciliado à rua *Teófilo Carvalho*, 215 Parque Manibura-, Cep: 60.821-610- Fortaleza-Ce



Handwritten signatures and initials on the left margin.



Suplentes:

Maria Eduvirges Marques de Melo

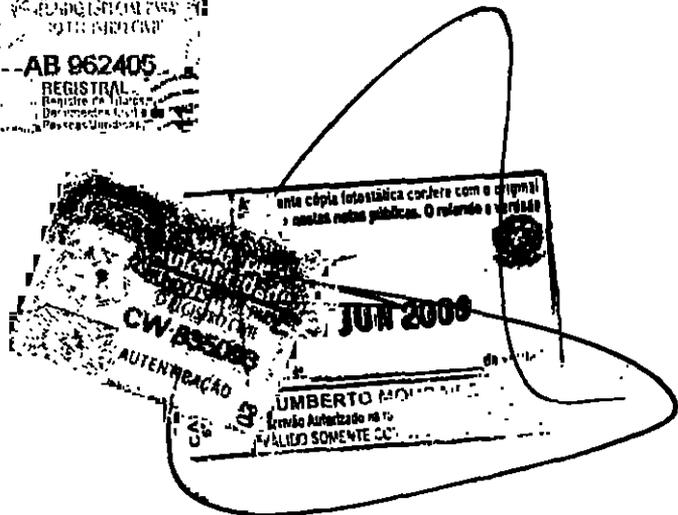
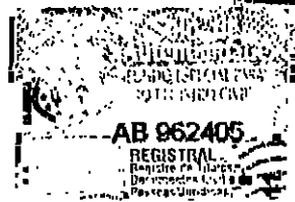
Maria Eduvirges Marques de Melo, brasileira, casada, enfermeira, natural de Fortaleza-CE, RG 91003009347, SSP - CE, CPF 463637343-04, residente e domiciliada à rua Tipógrafo Sales, 1069, Parquelândia, Fortaleza -CE:

Maria Elizângela Vieira Martins, brasileira, casada, fisioterapeuta, natural de Fortaleza-CE, RG 94002276524, SSP - CE, CPF 74944673353, residente e domiciliada à rua Delmiro de Farias, 1415, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE

Maria Elizângela Vieira Martins



Emojuntentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.185/01	
Código nº.006911	R\$ 27,00
Fermeju - 5%	R\$ 1,35
Ferc	R\$ 2,00
Outras desp.	R\$ -
Dessento	R\$ -
Total	R\$ 27,00
Dato n. 962405 - Via	



Handwritten signatures and initials:
 CW
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CRIO
End. Rua Francisco Calaça, 1300 Bairro Álvaro Weyne
Fortaleza-Ce
CNPJ 06.300.185/0001-36



RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Ano: 2007

A. ATIVIDADES

1) Apresentação

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO, constituída em 28 de abril de 2004, designada pela sigla ASSOCCRIO, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO tem por finalidade desenvolver atividades que possam oferecer ao portador de câncer e suas famílias, preferencialmente de baixa renda, uma atenção especial no tratamento oncológico e assistência social tendo em vista seu bem estar bio-psico-social, o resgate da auto-estima, bem como oferecer apoio e orientação em programas de geração de renda auto-sustentáveis, contribuindo, dessa forma na construção do processo de humanização dos portadores de câncer e seus familiares.

2) Detalhamento das atividades/ serviços e projetos desenvolvidos

ATIVIDADE: HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO

Descrição Uma casa de Apoio para abrigar pacientes em tratamento oncológico, provenientes de outros municípios do Estado do Ceará e demais estados da União, priorizando os economicamente carentes.

Durante a hospedagem os pacientes recebem vestuário, medicação básica (remédio para dor, febre, náusea), quando da prescrição médica.

Durante a hospedagem é concedido aos assistidos, seis refeições diárias, acompanhamento com equipe de multiprofissionais. Esta equipe de multiprofissionais é um serviço oferecido através de parceria realizada com uma empresa de serviços médicos.

Objetivo: Acolher pessoas de ambos os sexos, adultos, enquanto estiverem em tratamento radioterápico e/ou quimioterápico viabilizando o tratamento, qualidade de vida, e ampliando a perspectiva de sobrevivência.

Público Alvo Homens e mulheres em tratamento oncológico, oriundos do interior do Estado do Ceará e demais estados da federação.

Estado do Ceará - Interior	QUANTIDADE
Zona Urbana	145
Zona Rural	420

Período de realização: janeiro a dezembro de 2007, com atendimento 24 horas.

Resultados obtidos: 565 pessoas que foram acolhidas pela casa de apoio, e que realizaram o tratamento em conformidade com a orientação médica.

Nº total de beneficiários atendidos: 565

Nº de beneficiários atendidos de forma gratuita: 565

Percentual da gratuidade total: 100%



Handwritten signatures and initials, including 'AB' and '9/2007'.



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CRIO
End. Rua Francisco Calaña, 1300 Bairro Álvaro Weyne
Fortaleza-Ce
CNPJ 06.300.185/0001-36



ATIVIDADE: GRUPO DE APOIO

Descrição: Formado pelo Grupo Reviver que oferece informações, palestras educativas sobre direitos dos pacientes oncológicos, celebrações festivas, exercício de relaxamento para os assistidos pela casa de apoio, ex-assistidos e familiares. Os encontros acontecem uma vez por mês na casa de apoio. O Grupo de Orientação Educação Suporte ao paciente oncológico Cabeça e Pescoço que objetiva resgatar a auto-estima e cidadania dos pacientes, e familiares além de promover uma melhoria em sua qualidade de vida com encontros quinzenais. O Grupo de apoio à mulheres portadoras de câncer de mama, denominado Grupo Reviver Amigas do Peito que proporciona acolhimento às mulheres portadores de câncer de mama, com reuniões mensais. O grupo desenvolve atividades de auto-estima com as mulheres acolhidas na casa de apoio.
Objetivo: Integrar os pacientes, ex-pacientes e familiares com entretenimento e elevação da auto-estima, exercício preponderante para obtenção da cura, quando não do bem-estar pessoal, promovendo jogos, filmes, assim como, informações a cerca da saúde em geral, prevenção, detecção precoce dos diversos tipos de câncer e outras informações de interesse dos participantes.
Público Alvo Homens e mulheres pacientes, ex-pacientes oncológicos e familiares.
Período de realização: Janeiro a dezembro de 2007
Resultados obtidos: 17 palestras e 6 celebrações festivas
Nº total de beneficiários atendidos: 735 pessoas
Nº de beneficiários atendidos gratuitamente: 735 pessoas

ATIVIDADE: COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - 2007

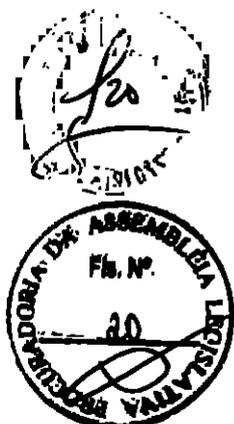
Descrição Distribuição de Cesta básica e três lanches (manhã, meio dia e tarde) aos pacientes atendidos pelo SUS em quimioterapia e/ ou radioterapia na sede do Centro Regional Integrado de Oncologia.
Objetivo: Conceder complemento de alimentação aos assistidos que apresentam grau de desnutrição. O lanche é distribuído aos pacientes do SUS que estão em tratamento.
Público Alvo mulheres, homens em tratamento pelo SUS, na clínica CRIO.
Período de realização: Janeiro a dezembro de 2007.
Nº total de beneficiários atendidos: 1750 pacientes com lanches e 22 com cestas básicas
Nº de beneficiários atendidos Gratuitamente: 1772
Percentual da gratuidade Total: 100%



2
Handwritten signatures and initials.



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CRIO
End. Rua Francisco Calaça, 1300 Bairro Álvaro Weyne
Fortaleza-Ce
CNPJ 06.300.185/0001-36



ATIVIDADE: REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES e MEDICAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Descrição A Assocrio financia exames não custeados pelo SUS, ou que tenha urgência no recebimento do exame que o sistema de saúde não possa cumprir. Os medicamentos prescritos pelos médicos para prevenir os efeitos colaterais desencadeados pelo tratamento radioterápico, ducha vaginal, respiron, gel.
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida do paciente e ampliar as condições de tratamento.
Período de realização: janeiro a dezembro de 2007
Nº total de beneficiários atendidos: 125 pacientes
Nº de beneficiários atendidos Gratuitamente: 125
Percentual da gratuidade total: 100%

ATIVIDADE: BANCO DE EMPRÉSTIMOS DE OBJETOS

Descrição A Assocrio, mediante doações recebidas, empresta cadeira de roda, cadeira higiênica, perucas, moletas e outros utensílios.
Objetivo: Melhorar qualidade de vida do paciente oncológico.
Período de realização: janeiro a dezembro de 2007.
Nº total de beneficiários atendidos: 25.
Nº de beneficiários atendidos Gratuitamente: 25
Percentual da gratuidade total: 100%

ATIVIDADE: AMBULATÓRIO DA DOR

Descrição: Em 2007 foi implantado o Ambulatório da Dor, um setor específico para distribuição de medicamentos, através de prescrição médica, de medicamentos para dor, que não são assumidos pelo Sistema Único de Saúde, como Codein, Dimorf, Amitril, Metadom, etc.
Objetivo: apoiar o paciente em seu tratamento e redução das dores causadas pela enfermidade.
Período de realização: janeiro a dezembro de 2007.
Nº total de beneficiários atendidos: 97 pacientes
Nº de beneficiários atendidos Gratuitamente: 97 pacientes
Percentual da gratuidade total: 100%

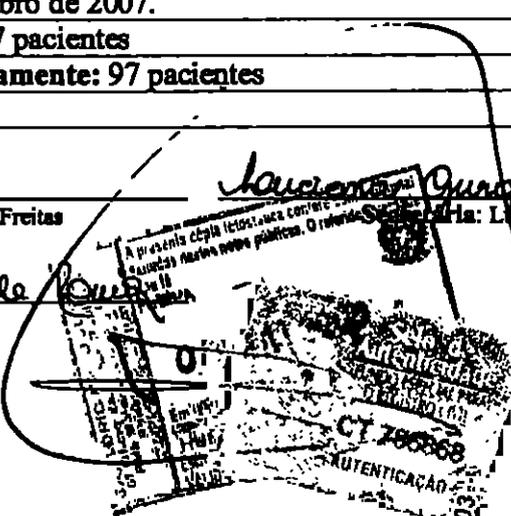
Eloisinha

Presidente: Eloisa Vieira Damasceno de Freitas

Teresinha Teixeira de Lima
Teresinha Teixeira de Lima

Luciana Gurgel de Carvalho

Luciana Gurgel de Carvalho



[Handwritten signature]
3
[Handwritten initials]

Conselho Fiscal

Suely Maranhão Barros de Oliveira Kubrusly

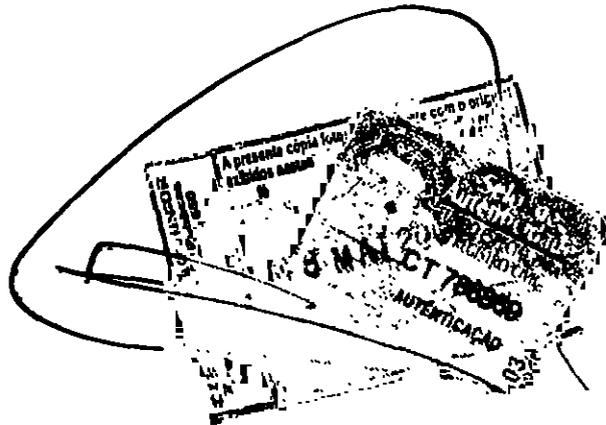
Suely Maranhão Barros de Oliveira Kubrusly

Francisco Alvaro de Andrade Neto

Francisco Alvaro de Andrade Neto

Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante

Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante



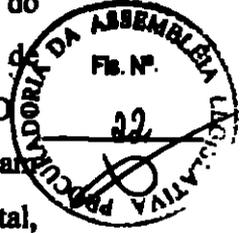
4

*ep
alvar*

DECLARAÇÃO



Declaramos para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório, de Atividades e o Balanço Anual de 2007 da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO ASSOCRIO foram afixados no Quadro Geral da associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.



Fortaleza, de 16 de junho de 2008

CONSELHO FISCAL - Efetivos:

João Pompeu Lopes Randal
João Pompeu Lopes Randal, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza, RG 39830 SPSP-Ce, CPF 000.404.603-04, residente e domiciliado à avenida Presidente John Kenedy, 1020, Praia do Futuro, Fortaleza-Ce.

Suely Maranhão Barros de Oliveira Kubrusly
Suely Maranhão Barros de Oliveira Kubrusly, brasileira, casada, farmacêutica Bioquímica, natural de Fortaleza-Ce, RG: 910261 SSP-CE, CPF: 17448557300, residente e domiciliada à rua Tibúrcio Cavalcante 918 - Aptº 801 Adôca - Cep: 60.112-510, Fortaleza-Ce.

Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante
Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza-Ce, RG: 128.085 SSP-Ce, CPF: 015233253-72, residente e domiciliado à av. Av. Zezé Diogo 7211 Ca - Vicente Pinzon - Fortaleza-Ce - CEP: 60.180-000, Fortaleza-Ce

Francisco Alvaro de Andrade Neto
Francisco Alvaro de Andrade Neto, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza-Ce, RG: 184.884 SSP/CE, CPF: 244945937 53, residente e domiciliado à rua Ieda Carvalho, 215 Parque Manibura, Cep: 60.821-610- Fortaleza-Ce

Suplentes:

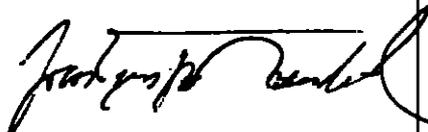
Maria Eduvirges Marques de Melo
Maria Eduvirges Marques de Melo, brasileira, casada, enfermeira, natural de Fortaleza-CE, RG 91003009347, SSP - CE, CPF 463637343-04, residente e domiciliada à rua Tipógrafo Sales, 1069, Parquelândia, Fortaleza -CE:

Maria Elizângela Vieira Martins
Maria Elizângela Vieira Martins, brasileira, casada, fisioterapeuta, natural de Fortaleza-CE, RG 94002276524, SSP - CE, CPF 74944673353, residente e domiciliada à rua Delmiro de Farias, 1415, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE

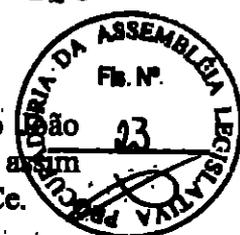
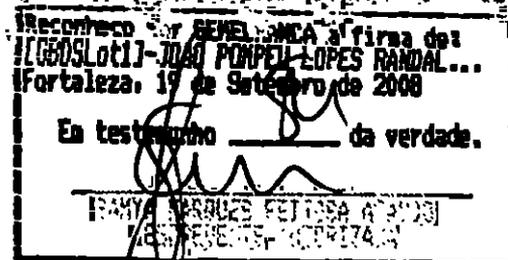
ADENDO À DECLARAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

A Associação dos Amigos do Crio, retifica RG do Conselheiro Fiscal Efetivo João Pompeu Lopes Randal, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza, Ce, sendo assim no documento em anexo onde lê-se 39830 SPSP-Ce o correto é RG 59830 SPSP-Ce.

Assinatura



João Pompeu Lopes Randal, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza, RG 59830 SPSP-Ce, CPF 000.404.603-04, residente e domiciliado à avenida Presidente John Kenedy, 1020, Praia do Futuro, Fortaleza-Ce.



BALANÇO PATRIMÔNIAL DO EXERCÍCIO - 2007



ATIVO :	5.893,69
Circulante	5.893,69
Disponível	5.893,69
Caixa	1.629,10
Caba	1.629,10
Bancos conta Movimento	4.664,80
Banco do Brasil C/C 17830-8	4.664,80
Cheques a Compensar	(400,21)
Banco do Brasil C/C 17830-8	(400,21)
PASSIVO	5.893,69
Circulante	1.295,39
Fornecedores de Materiais	929,07
MS de Sousa Hortifrutigrangeiro	318,45
JA Comercial Ltda	223,82
Fornecedores Diversos	198,79
Prophormula Farmácia de Manipulação	180,00
Mercadinho Anarosa Ltda -EPP	8,21
Obrigações Tributárias	368,32
ISS a recolher	150,33
IRRF a recolher	215,99
Patrimônio Líquido Social	4.598,30
Patrimônio Social	4.598,30
Superavit do Acumulado	2.741,00
Superavit do Exercício	4.632,49
Déficit do Acumulado	(2.631,57)
Ajuste do Exercício Anterior	(143,62)

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMÔNIAL somando no ATIVO e no PASSIVO R\$ 5.893,69 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2007

Eloisa Vieira Damasceno de Freitas
 Eloisa Vieira Damasceno de Freitas
 Presidente

Claudia Belém Moura
 Cláudia Belém Moura
 Vice-Presidente

Teresinha Teixeira de Lima
 Teresinha Teixeira de Lima
 Tesoureiro(a)

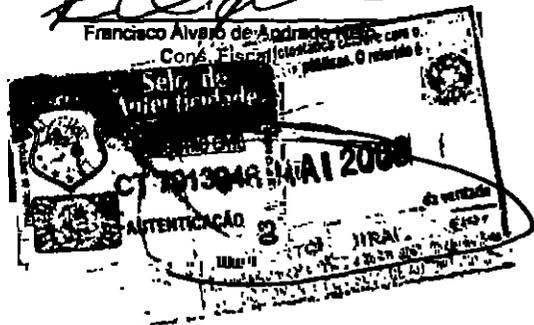
Maria do Socorro C. da Costa
 Maria do Socorro C. da Costa
 Contadora CRC/CE 01174710-8
 CPF 315.889.803-10
 189 129.978-8

João Pompeu Lopes Randal
 João Pompeu Lopes Randal
 Cons. Fiscal

Suely M. Borges de Oliveira Kubruhy
 Suely M. Borges de Oliveira Kubruhy
 Cons. Fiscal

Paulo Ernesto M. Cavalcante
 Paulo Ernesto M. Cavalcante
 Cons. Fiscal

Francisco Alvaro de Andrade
 Francisco Alvaro de Andrade
 Cons. Fiscal



ASSOCRIO - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO
CNPJ: 06.300.185/0001-36

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO DE 2007



RECEITAS	70.492,29
Receitas Operacionais	70.492,29
Doações	68.577,07
Doações Pessoa Física	38.110,54
Doações Pessoa Jurídica (Crio)	29.866,53
Doações Pessoa Jurídica - Diversos	600,00
Receltas Operacionais Diversas	1.915,22
Receltas Diversas	630,22
Festas Beneficentes	450,22
Promoções e Eventos	180,00
Outras Receitas	1.285,00
Vendas Diversas	1.285,00
DESPESAS	65.859,80
Despesas Administrativas	65.859,80
Utilidades e Serviços	90,00
Serviços Prestados Pessoa Física	9.035,00
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	23.454,00
Material de Consumo	7.176,77
Despesas Gerais	24.801,18
Despesas Tributárias	308,48
Despesas Financeiras	994,37
Superavit do Exercício	4.632,49

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2007



Elbiara Vieira Damasceno de Freitas
Presidente

Cláudia Belém Moura
Cláudia Belém Moura
Vice-Presidente

Teresinha Teixeira de Lima
Teresinha Teixeira de Lima
Tesoureiro(a)

Marta do Socorro C. da Costa
Marta do Socorro C. da Costa
Contadora CRC/CE 01174710-8
CPF 315.689.803-10
ISS 129.978-6

João Pompeu Lopes Randal
João Pompeu Lopes Randal
Cons. Fiscal

Suely M. Barros de Oliveira Kubrusly
Suely M. Barros de Oliveira Kubrusly
Cons. Fiscal

Paulo Ernesto M. Cavalcante
Paulo Ernesto M. Cavalcante
Cons. Fiscal

Francisco Alvaro de Andrade Neto
Francisco Alvaro de Andrade Neto
Cons. Fiscal

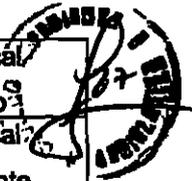
ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública estadual que ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.300.185/0001-36, sediada à rua Francisco Calça, 1300, bairro Álvaro Weyne CEP 60336-550, Fortaleza-Ce, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias e que sua diretoria e conselho fiscal, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de idoneidade moral, de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.



Nome	Identidade	Profissão	Cargo na entidade
Eloísa Vieira Damasceno de Freitas	96002715192 SSP-CE	Assistente Social	Presidente
Cláudia Belém Moura	96009013268 SSP-CE	Fonoaudióloga	Vice-Presidente
Luciana Gurgel de Carvalho	96002456812 SSP-CE	Assistente Social	Secretária
Teresinha Teixeira de Lima	97549 SPSP-CE	Pedagoga	Tesoureira
Suely Maranhão Barros de Oliveira Kubrusly	910261 SSP-CE	Farmacêutica Bioquímica	C. Fiscal Efetivo
Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante	128.085 SSP-CE	Médico	C. Fiscal Efetivo
Francisco Álvaro de Andrade Neto	184.884 SSP-CE	Médico	C. Fiscal - Efetivo

João Pompeu Lopes Randal	59830 SPSP-CE	Medico	C.Fiscal Efetivo
Maria Eduvirges Marques de Melo	91003009347 SSP-CE	Enfermeira	C.Fiscal Suplente
Maria Elizângela Vieira Martins	94002276524 SSP-CE	Fisioterapeuta	C.Fiscal Suplente



Fortaleza, 16 de junho de 2008



J. Tarcísio Pereira de Paiva, scj

1º. Tarcísio Pereira de Paiva Scj

Vicário Paroquial

Assinatura e carimbo da autoridade declarante



25 SET. 2008

Recebido por SEMEL NUNCA a firma

Tarcísio Pereira de Paiva

25 SET. 2008

Em testemunho da verdade

Substituto de

CANTORIO MORAIS CORREIA
 - Ofício de Notas
 Rua Major Facundo, 676

RECONHECIMENTO DE FIRMA

02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

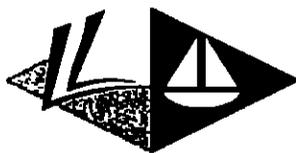
Em 10/10/2008 *[Assinatura]*
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 10 de 10 de 07
[Assinatura]

De acordo com art. 183
 Do Decreto encaminhá-se a
 comissão Constituição
Justiça e Redação
 Em 10/10/2008

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 378/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30/10/2008

Nelson Martins
Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 13/10/08

Jose Leite Jucá Filho
Jose Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



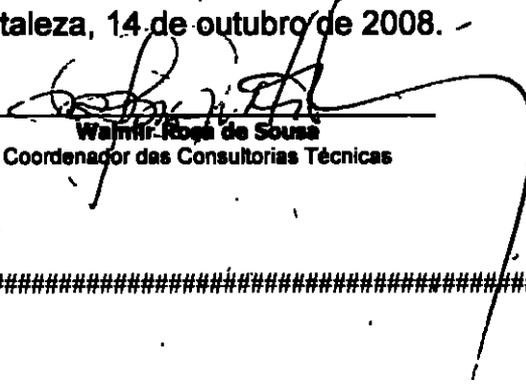
PROCURADORIA

Projeto de Lei n.º	178/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) FERREIRA ARAGÃO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica..

Fortaleza, 14 de outubro de 2008.




Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A), EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 14 de outubro de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO. 0418/08
PROJETO DE LEI Nº 178/2008
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 175/2008**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ferreira Aragão, que *Considera de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Crio - ASSOCRIO.*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do CRIO - ASSOCRIO, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os

**PARECER N° LO. 0418/08
PROJETO DE LEI N° 178/2008.
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO.**

Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea “d”, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

PARECER N.º LO. 0418/08.
PROJETO DE LEI N.º 178/2008
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO. - ASSOCRIO.

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

**PARECER Nº LO. 0418/08
PROJETO DE LEI Nº 178/2008
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIÓ - ASSOCRIO.**

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d"). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe

**PARECER Nº LO. 0418/08
PROJETO DE LEI Nº 178/2008
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO.**

do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas “Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

PARECER N° LO. 0418/08
PROJETO DE LEI N° 178/2008
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO.

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 04);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 26);

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls.09, art. 13 do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls.14 , arts. 37 e 38, § único do Estatuto da Associação);

PARECER N° LO. 0418/08
PROJETO DE LEI N° 178/2008
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO.

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls.18 a 20), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 24 e 25) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período (fls. 25);

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls.26);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original;

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 26)



PARECER Nº LO. 0418/08
PROJETO DE LEI Nº 178/2008
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do título de utilidade pública a Associação do Amigos do CRIO - ASSOCRIO.

CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ; em Fortaleza, 15 de outubro de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 21 de outubro de 2008.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnica - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 21 de outubro de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento Ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N.º 378 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Edipio Pacheco

Comissão de Justiça, em 30 de Outubro de 2008

PARECER

Favorável

Edipio Pacheco

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 30 de Outubro de 2008

X Jarob

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 4 de novembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 4 de novembro de 2008

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 178/08

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Crio - ASSOCRIO.

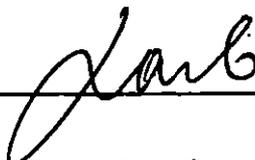
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Crio - ASSOCRIO, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2008.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 19 / 11 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.251, de 19.11.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Crio - ASSOCRIO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Crio - ASSOCRIO, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 65 DE 4/11/03

Quacian

LEI N° 1425L de 19/11/03
PUBLICADA EM 24/11/03

Quacian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 28/11/03

Quacian